BOLETIM INFORMATIVO
6/2020

COVID-19
SUBSÍDIO POR DOENÇA

BQ Advogadas

28/03/2020

Rafael Machado

Como já referido no Boletim Informativo 5/2020, que procedeu à distinção entre Isolamento profilático e Isolamento propriamente dito, os trabalhadores que se encontrem em isolamento obrigatório, sejam trabalhadores que exerçam actividade por conta de outrem, quer sejam trabalhadores independentes, têm direito a um subsídio da Segurança Social, o denominado Subsídio de Doença.

Para que estes trabalhadores tenham acesso a esse subsídio, é necessário que os mesmos apresentem um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (CIT), mais conhecido por "baixa médica", por motivo de doença.

Ora, segundo o exposto até agora, conjugado com o Boletim Informativo 5/2020, podemos perceber que o regime do Subsídio de Doença difere consoante estejamos perante um Isolamento profilático ou perante um Isolamento obrigatório, diferença que também se faz sentir no valor do subsídio atribuído.

No Isolamento profilático, o valor do subsídio de doença corresponde a 100% da remuneração de referência, porém, no Isolamento obrigatório, por motivo de doença, o valor do subsídio dependerá sempre do prazo de duração da doença, ou seja, se a doença durar até 30 dias, o valor do subsídio atribuído será correspondente a 55% da remuneração de referência ou, se a doença durar entre 91 a 365 dias, o valor corresponderá a 70% da remuneração de referência.

A remuneração de referência a considerar é definida por R/180, em que R representa o total das remunerações registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao mês em que teve início a incapacidade temporária para o trabalho.

À semelhança do subsídio de doença atribuído em Isolamento profilático, também aqui a atribuição do subsídio não está dependente de um período de espera, aplicando-se o mesmo desde o primeiro dia, conforme prevê o art. 20.º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de Março.

Em nota de conclusão, convém deixar aqui uma chamada de atenção, que se prende com o seguinte: caso se verifique no trabalhador a ocorrência de doença, durante ou após o fim dos 14 dias de Isolamento profilático e seja emitido certificado de incapacidade temporária (CIT), o mesmo deixa de receber o subsídio por isolamento profilático e passa a receber o subsídio de doença, nos termos gerais do regime da doença, previsto pela Segurança Social.

Por isso, seja prudente, proteja-se e fique em casa!

BQ ADVOGADAS
GERAL@BQADVOGADAS.COM